



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 813/91

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de
Miranda-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda-
MS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executa-
das ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Saneamento, que compre-
endem :

I - O atendimento à saúde universalizado, in-
tegral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de
saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agres-
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em co-
mum acordo com as organizações competentes das esferas federal e esta-
dual.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará
vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Muni-
cipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal
de Saúde ou assumir a coordenação;

Continuando o Progresso

ARQUIVE - SE
EM 20/02/92
1876



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

II - Assinar cheques com o responsável pela Te-
souraria Municipal;

Artigo 4º - São atribuições do Diretor do De-
partamento de Saúde e Saneamento:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a rea-
lização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o
plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Muni-
cipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde
as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Muni-
cípio as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do
Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da recei-
ta e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e
Saneamento;

II - Manter o controle necessário à execução or-
çamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das
despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Pa-
trimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens
patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Municí-
pio:

- Despesas;
- a) Mensalmente, as demonstrações de Receitas e
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter o controle necessário sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento, relatórios de acompanhamento e a avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

põe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

mitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA (MS), 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ROBERTO PAULO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 811 de 12 de dezembro de 1.991

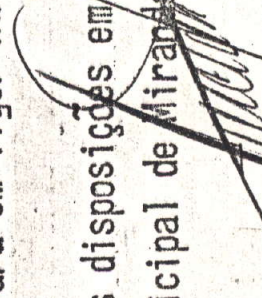
Estima a receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde de Miranda Ms, para o exercício de 1.992 e da outras providências.

ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Miranda Ms, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, para o exercício de 1.992, que estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 280.000.000,00 (Duzentos oitenta milhões de cruzeiros), na forma constante dos anexos a esta Lei;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cabinete do Prefeito Municipal de Miranda Ms, em 12 de dezembro de 1.991.


ROBERTO PAULO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo nº 02 - Lei nº 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE : MIRANDA

Portaria SOF nº 03 de 21.02.90

RESUMO GERAL DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 1.992

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			250.000.000
1200.00.00	Receitas de contribuições			1.000.000
1210.00.00	Contribuições sociais		1.000.000	
1210.07.00	Contribuição para o Fundo Municipal de Saúde	1.000.000		
1300.00.00	Receita patrimonial			1.000.000
1390.00.00	Outras receitas patrimoniais		1.000.000	
1700.00.00	Transferencias correntes			247.000.000
1710.00.00	Transferencias intragovernamentais			
1713.00.00	Transferencias do Municipio.	247.000.000	247.000.000	
1900.00.00	Outras receitas correntes			1.000.000
1910.00.00	Multas e juros de mora		1.000.000	
1919.00.00	Multas de outras origens			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			30.000.000
2400.00.00	Transferencias de capital			30.000.000
2410.00.00	Transferencias intragovernamentais			
2413.00.00	Transferencias do Municipio.	30.000.000	30.000.000	
				280.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MIRANDA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adendo III à portaria SOF nº 08, de
 04.02.1985 - Anexo nº 02 - 4.320/64

ORGÃO: 04 - Departamento de Saúde e Saneamento
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Cr\$ 1,00

Natureza da despesa

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	DESpesas Correntes			250.000.000
3.1.0.0	DESpesas de Custeio			250.000.000
3.1.1.0	Pessoal		60.000.000	
3.1.1.1	Pessoal civil	60.000.000		
3.1.2.0	Material de consumo		80.000.000	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		110.000.000	
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais	50.000.000		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	60.000.000		
4.0.0.0	DESpesas de Capital			30.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			30.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente		30.000.000	
				280.000.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Adendo V a portaria SOF. N.º 15 de 20.06-78
Lei N.º 4.320/64 - (ANEXO 6)

Órgão: 04 - Departamento de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13. 13.75. 13.75.428. 13.75.428.2.16	SAÚDE E SANEAMENTO Saúde Assistência médica sanitária Manutenção das ações de Saúde Pública		280.000.000 280.000.000 280.000.000 280.000.000	280.000.000 280.000.000 280.000.000 280.000.000
TOTAL			280.000.000	280.000.000